

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Fundo Ambiental

Aviso n.º 15849/2020

Sumário: Adaptar o território às alterações climáticas — valorizar a paisagem das serras de Monchique e Silves — apoios à reabilitação e regeneração.

Adaptar o território às alterações climáticas — Valorizar a paisagem das Serras de Monchique e Silves — Apoios à reabilitação e regeneração

1 — Enquadramento

O Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro, que identifica as mudanças ambientais e climáticas como uma das mudanças críticas que determinarão novos e diferentes desafios territoriais, constitui o referencial fundamental para a valorização da Paisagem das Serras de Monchique e Silves, cujo planeamento e programação foram assumidos através do Programa de Reordenamento e Gestão da Paisagem das Serras de Monchique e Silves (PRGPSMS), o qual vem contribuir para a concretização de duas medidas de política do PNPOT: «Valorizar o território através da paisagem»; e «Ordenar e revitalizar os territórios da floresta». O PRGPSMS contribui, ainda, para a concretização de outras medidas do PNPOT como: «Afirmar a biodiversidade como um ativo territorial e prevenir riscos» e «Adaptar o território às alterações climáticas».

Reconhecendo o impacto dos grandes incêndios de 2018 sobre os recursos naturais, económicos e culturais desta região e perante a urgência de intervenção pública na promoção de iniciativas de reconversão da paisagem, em territórios de elevada perigosidade de incêndio, o PRGPSMS aborda o território desenhando a paisagem desejada e definindo uma matriz de aptidão para a transformação da paisagem, que, em conjunto, permitem melhorar o desempenho do território do ponto de vista da sua sustentabilidade às alterações climáticas. Esta nova paisagem foi testada relativamente ao comportamento do fogo e os resultados obtidos foram comparados com os que resultaram, seguindo o mesmo procedimento, sobre a paisagem anterior ao fogo de 2018, tendo os mesmos revelado que, com a nova paisagem, há uma redução interessante na probabilidade de ocorrência de grandes incêndios.

O PRGPSMS abrange uma área de cerca 43 000 hectares, em parte do concelho de Monchique, nas freguesias de Monchique, Marmeleite e Alferce, e em parte do concelho de Silves, nas freguesias de Silves, São Bartolomeu de Messines e São Marcos da Serra.

São objetivos fundamentais do PRGPSMS definidos na Resolução de Conselho de Ministros n.º 50/2020, de 24 de junho:

- 1 — Promover uma paisagem florestal multifuncional, biodiversa e resiliente;
- 2 — Promover cadeias económicas diversificadas e sustentáveis, promovendo uma nova economia local;
- 3 — Valorizar os serviços dos ecossistemas.

No âmbito do PRGPSMS são identificadas ações prioritárias temáticas, de entre as quais se referem:

Valorização das linhas de água, que visa a reabilitação e a criação de galerias ripícolas associadas a linhas de água e a garantia da sua capacidade de drenagem e valorização da paisagem;

Criação de mosaicos de gestão de combustível, que visa a criação de pontos de abertura de incêndio, através do fomento de mosaicos de parcelas afetos a usos agrícolas e silvopastoris, que promovam descontinuidades em manchas arbóreas e arbustivas, incrementem a resiliência e facilitem o combate a incêndios rurais. Esta ação pode estar associada à valorização de linhas de água;

Reabilitação do sistema de socacos, que visa a recuperação física e funcional de socacos ou canteiros, contribuindo para a conservação do solo e da água e para a produção agrícola local, manutenção de descontinuidades da paisagem e promoção da identidade local e regional.

A concretização destas ações prioritárias temáticas permitirá criar no território uma estrutura consistente para o aumento da sua resiliência ao fogo, tornando-o mais preparado para enfrentar os desafios decorrentes das alterações climáticas.

É neste contexto que se pretendem promover operações (e.g. projetos e ações) de adaptação às alterações climáticas, visando a implementação concreta de medidas materiais preconizadas no PRGPSMS, em articulação com outros já existentes no terreno de carácter territorial (local ou regional) ou novos na sequência da recente aprovação deste programa.

As áreas a intervir devem integrar a estrutura ecológica municipal “corredores ecológicos” associados às linhas de água, valorizando as galerias e áreas ripícolas, conjugando a preservação dos recursos naturais com o incremento da resiliência aos fogos rurais e os serviços dos ecossistemas. Importa ainda relevar a salvaguarda, recuperação e valorização dos socacos/canteiros, promovendo a sua manutenção como áreas de produção agrícola e estruturas de valorização da paisagem, e de descontinuidade à propagação do fogo.

Para a concretização destas ações a Resolução de Conselho de Ministros n.º 50/2020, de 24 de junho, que aprova as diretrizes do PRGPSMS, autoriza o Fundo Ambiental a realizar despesa relativa à implementação do PRGPSMS, até um montante máximo de € 300 000, através da abertura de avisos específicos, que contribuam para o aumento da resiliência do território a incêndios e sejam identificadas como fundamentais para a concretização do previsto no PRGPSMS, tendo por base o envolvimento dos atores locais, enquanto dinamizadores da transformação da paisagem.

O Fundo Ambiental estabelece-se, assim, como uma plataforma de financiamento no apoio de políticas ambientais e, em particular, em matéria de ação climática, financiando entidades, atividades ou projetos que contribuam para a adaptação às alterações climáticas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto.

Nos termos do Despacho n.º 2269/2020, de 17 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 17 de fevereiro, alterado pelo Despacho n.º 6559/2020, de 16 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 23 de junho, o Fundo Ambiental deverá apoiar Projetos no âmbito da “Adaptação às alterações climáticas”, mediante a publicação de Aviso direcionado à “Valorização da Paisagem das Serras de Monchique e Silves — Apoios à reabilitação e regeneração”, neste caso destinado a municípios, proprietários, associações e organizações de proprietários e outras entidades, adiante especificadas.

2 — Objetivos gerais

2.1 — São objetivos gerais do presente Aviso contribuir para a implementação de medidas de adaptação previstas no PRGPSMS, que garantam a melhoria da capacidade adaptativa e aumentem a resiliência do território aos impactos das alterações climáticas, designadamente as identificadas como ações prioritárias temáticas: «Valorização das linhas de água, mosaicos de gestão de combustível e reabilitação do sistema de socacos»; «Promover a adoção de soluções estruturais e de base natural, recorrendo sempre que possível aos serviços baseados nos ecossistemas e projetos que integrem boas práticas de adaptação às alterações climáticas, com carácter demonstrativo e de replicabilidade».

2.2 — A intervenção de cada projeto, em função da ação prioritária temática a que se refere, deve verificar os seguintes critérios:

Cumprimento dos objetivos fundamentais do PRGPSMS definidos na Resolução de Conselho de Ministros n.º 50/2020, de 24 de junho:

- 1 — Promover uma paisagem florestal multifuncional, biodiversa e resiliente;
- 2 — Promover cadeias económicas diversificadas e sustentáveis, promovendo uma nova economia local;
- 3 — Valorizar os serviços dos ecossistemas;

Valorização das linhas de água: Valorizar trechos de linhas de água prioritárias e estruturantes na organização do território e no aumento da sua resiliência, designadamente: nas ribeiras de Seixe; na ribeira de Monchique e principais afluentes; na ribeira da Boina e principais afluentes, nomea-

damente o barranco do Banho (a jusante das Caldas de Monchique); e nas ribeiras do Falacho e do Enxerim e respetivos afluentes;

Mosaicos de gestão de combustível: Proceder ao tratamento específico nas 15 zonas prioritárias para a defesa da floresta contra incêndios, designadas como «pontos de abertura de incêndios» localizadas e associadas a vales de linhas de água, de acordo com o programa estabelecido para estas áreas no PRGPSMS;

Reabilitação do sistema de socacos: Conservar o solo e a água e promover a agricultura familiar e ecológica nas áreas estruturadas em socaco, que apesar de representarem aproximadamente apenas 2 % do total da área de intervenção do PRGPSMS (800 hectares), constituem um dos elementos de maior identidade na paisagem das Serras e representam um recurso importante para aumentar a resiliência do território a incêndios.

3 — Objetivos específicos

São três os objetivos específicos do presente Aviso, diretamente relacionados com as diretrizes de execução estabelecidas no PRGPSMS:

3.1 — Restauro ecológico das linhas de água: garantir a constituição de galerias ripícolas (remoção de infestantes, plantação, conservação) para que sejam identificadas na paisagem, funcionem como filtros vegetativos e de retenção de sedimentos das encostas ardidas, através da plantação de faixa arbóreo-arbustiva de espécies autóctones, numa largura mínima de 10 metros a contar do leito das linhas de água, garantindo a sua integridade e manutenção ao longo do tempo. Pretende-se apoiar operações de:

- i) Restauro ecológico e de manutenção da vegetação ripícola com espécies autóctones e operações de recuperação e plantação de vegetação ripícola (árvores, arbustos e herbáceas);
- ii) Recuperação dos perfis naturais de troços de linhas de água, com apresentação de cortes tipo para intervenção;
- iii) Limpeza e remoção de espécies exóticas invasoras, desde que não aprovado por outro sistema de financiamento;
- iv) Estabilização de margens com recurso a técnicas de engenharia biológica;
- v) Compatibilização, sempre que tecnicamente se justifique, da intervenção na galeria ripícola com a gestão das zonas de pesca, procurando o impacto sinérgico entre a transformação da base produtiva e os serviços dos ecossistemas;
- vi) Recuperação da secção de vazão das passagens hidráulicas e pontões, remoção de estruturas obsoletas e sem função atual e reabilitação de açudes existentes;
- vii) Recuperação e valorização de linhas de água associados a objetivos de educação ambiental e pedagógicos, e/ou demonstrativos, criando, se viável, sinergias com projetos existentes e que possam promover, por exemplo a implementação de “laboratórios da paisagem”.
- viii) Estabelecimento das condições de manutenção e gestão dos investimentos realizados num horizonte de 20 anos.

3.2 — Criação de “pontos de abertura de incêndios” associados a vales e linhas de água: tratamento específico de zonas prioritárias para a defesa da floresta contra incêndios, designadas como «pontos de abertura de incêndios» quando localizadas na envolvente de linhas de água prioritárias. O objetivo é criar no território uma estrutura consistente para o aumento da sua resiliência ao fogo, tornando-o mais preparado para enfrentar os desafios decorrentes das alterações climáticas, pelo aumento da resiliência do território, dos ecossistemas, espécies e habitats aos efeitos das alterações climáticas ao manter ou recuperar galerias ripícolas, valorização e recuperação de estruturas no terreno, como socacos tradicionais, que reduzem a erosão dos solos e aumentam o seu potencial produtivo, aumentar a capacidade de retenção e infiltração de água no solo e fomentar a criação de áreas de descontinuidades florestais por redução de monoculturas e aumento da diversidade ambiental e ecológica. Pretende-se em cada área intervencionada:

- i) Garantir uma percentagem mínima de 30 % da superfície com vegetação herbácea (áreas abertas);
- ii) Garantir uma percentagem máxima de 30 % da superfície com matagal;

- iii) Garantir uma percentagem máxima de 60 % da soma da superfície de povoamentos florestais (excluindo espécies ripícolas) com os matos;
- iv) Garantir que, no mínimo, 50 % do comprimento das orlas existentes são com áreas abertas;
- v) Quando localizadas exclusivamente em vales com habitats ripícolas, garantir que as intervenções a realizar incidem sobre a estrutura vertical dos combustíveis;
- vi) Proceder à recuperação de estruturas associadas à rega e drenagem, incluindo rede de pontos de água, tais como charcas, represas, reservatórios, entre outros, desde que não aprovado por outro sistema de financiamento;
- vii) Proceder à manutenção de estruturas de proteção a campos agrícolas, nomeadamente cercas e vedações, desde que não aprovado por outro sistema de financiamento;
- viii) Aferir no terreno no quadro da implementação dos pontos de abertura de incêndios, a definição de outras áreas com esta tipologia, que se mostrem tecnicamente relevantes;
- ix) Estabelecer as condições de manutenção e gestão dos investimentos realizados num horizonte de 20 anos.

3.3 — Recuperação e reabilitação de estruturas de socalcos/canteiros: promover a reabilitação e manutenção dos socalcos e sistemas de rega associados, nomeadamente pela conservação e reparação de muros de pedra, recuperação de estruturas associadas à rega e drenagem dos socalcos, da melhoria do fundo de fertilidade do solo e do sistema hídrico e de rega/drenagem. Pretende-se:

- i) Projetos tipo para reconstrução das estruturas dos socalcos;
- ii) Conservação e reparação de muros de pedra com técnicas construtivas tradicionais;
- iii) Recuperação de estruturas associadas à rega e drenagem dos socalcos e sistemas de rega associados;
- iv) Melhoria do fundo de fertilidade do solo;
- v) Promoção dos socalcos/canteiros como um *ex libris* da nova paisagem das Serras de Monchique e Silves;
- vi) Estabelecer as condições de manutenção e gestão dos investimentos realizados num horizonte de 20 anos.

4 — Âmbito geográfico

4.1 — São elegíveis projetos localizados em área do PRGPSMS, que abrange uma área de cerca 43 000 hectares, em parte do concelho de Monchique, nas freguesias de Monchique, Marmeleite e Alferce, e em parte do concelho de Silves, nas freguesias de Silves, São Bartolomeu de Messines e São Marcos da Serra.

4.2 — Adicionalmente, importa considerar que as áreas a intervencionar para os objetivos específicos 3.1. Restauro Ecológico das linhas de água, 3.2. Criação de “pontos de abertura de incêndios” e 3.3. Recuperação e reabilitação de estruturas de socalcos/canteiros, devem coincidir com áreas identificadas no PRGPSMS.

4.3 — A informação geográfica relativa ao PRGPSMS que constitui suporte à identificação das áreas elegíveis a financiamento no âmbito do presente Aviso encontra-se disponibilizada pela Direção-Geral do Território no geovisualizador acessível através da ligação: <http://geo1.dgterritorio.gov.pt/visualizador/#/prgpsms>, sendo possível fazer a recolha dos serviços WMS dos temas que são objeto do presente Aviso por consulta à respetiva informação de metadados.

4.4 — Na consulta da informação geográfica, os temas a selecionar para os objetivos específicos 3.1. Restauro Ecológico das linhas de água, 3.2. Criação de “pontos de abertura de incêndios” e 3.3. Recuperação e reabilitação de estruturas de socalcos/canteiros, são os seguintes:

Grupos	Temas	Observações
PRGPSMS > AI e UGP.	Área de Intervenção.	Limites do PRGP-SMS.
PRGPSMS > Áreas prioritárias	Limites	Limites das 2 áreas prioritárias.
PRGPSMS > Desenho da Paisagem	Linhas de água prioritárias.	Troços das linhas de água prioritárias.



Grupos	Temas	Observações
Caracterização	Gestão de combustível.	Áreas estratégicas para a gestão de combustível.
Caracterização > Uso do solo	“Canteiros”/Socalcos existentes	Localização dos socalcos e avaliação preliminar do estado de conservação.

5 — Beneficiários

5.1 — Constituem beneficiários elegíveis às ações enquadradas nos objetivos do presente Aviso: municípios; proprietários; associações e organizações de proprietários; associações; agências de desenvolvimento; outras organizações não-governamentais, incluindo ONGAS; e juntas de freguesia. Estas entidades deverão ter âmbito de atuação na área de intervenção do PRGPSMS.

5.2 — Caso a candidatura provenha de um consórcio, compete à entidade líder estabelecer os acordos ou contratos necessários à implementação da operação.

5.3 — O líder do consórcio deverá definir a visão e os objetivos estratégicos, exercendo liderança estratégica, afetando recursos e promovendo as redes de cooperação necessárias à execução do projeto.

5.4 — O líder do consórcio é o responsável do projeto para todos os efeitos de ordem técnica, legal e administrativa e todas as comunicações com o Fundo Ambiental são asseguradas por este;

5.5 — Todas as entidades que integram o consórcio são consideradas beneficiárias, pelo que têm que cumprir os critérios estabelecidos no ponto 5.1.

6 — Prazo de execução

6.1 — As candidaturas objeto de financiamento ao abrigo do presente Aviso têm de concluir a respetiva execução material e financeira até à submissão do Relatório de Execução do Projeto, até 30 de novembro de 2021, conforme indicado no ponto 7;

6.2 — Em conformidade com o estabelecido no ponto anterior, as candidaturas deverão prever nos seus cronogramas todos os eventuais procedimentos necessários e legalmente exigíveis para a implementação dos respetivos projetos, devendo o beneficiário obter todo o tipo de autorizações necessárias para a execução dos mesmos.

7 — Relatório de execução

7.1 — As candidaturas objeto de financiamento têm de apresentar um Relatório de Execução do Projeto, demonstrando a execução de todas as operações previstas, bem como todos os materiais produzidos.

7.2 — O prazo de entrega do Relatório de Execução do Projeto é até 30 de novembro de 2021.

7.3 — O Relatório de Execução do Projeto deverá seguir a estrutura constante do anexo I ao presente Aviso e do qual faz parte integrante.

8 — Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento

8.1 — A dotação máxima do Fundo Ambiental afeta ao presente Aviso é de € 300.000 (trezentos mil euros).

8.2 — A taxa máxima de financiamento é de até 100 % incidindo sobre o total das despesas elegíveis, se as entidades beneficiárias forem municípios, juntas de freguesia ou entidades em consórcio com estas, desde que a líder do consórcio seja a autarquia local.

8.3 — A taxa de financiamento é de 85 % (oitenta e cinco por cento), nas demais situações.

8.4 — O apoio máximo atribuído é até € 150.000 (cento e cinquenta mil euros) por candidatura, podendo cada candidatura concorrer para um ou mais objetivos.

9 — Condições de elegibilidade

9.1 — São requisitos de admissão dos candidatos:

9.1.1 — Enquadrarem-se na tipologia de beneficiários definida no ponto 5 deste Aviso;

9.1.2 — Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, demonstrada através de declaração sob compromisso de honra, conforme modelo constante do anexo II ao presente Aviso e do qual faz parte integrante.

9.1.3 — Comprovar a capacidade de intervenção sobre as áreas incluídas no projeto ou ação, através de acordos formalizados com os respetivos proprietários.

9.2 — São critérios de elegibilidade das candidaturas:

9.2.1 — Evidenciar que a candidatura contribui para os objetivos gerais e específicos elencados nos pontos 2 e 3;

9.2.2 — Respeitarem o âmbito territorial definido no ponto 4;

9.2.3 — Apresentar todos os documentos exigidos no ponto 12, dentro dos prazos definidos no ponto 11.1;

9.2.4 — Ser submetida uma única candidatura por beneficiário;

9.2.5 — Não haver duplo financiamento para qualquer das ações previstas na candidatura.

10 — Elegibilidade de despesas

10.1 — São consideradas despesas elegíveis do projeto aquelas efetivamente incorridas no âmbito do mesmo e que observem os seguintes critérios:

10.1.1 — Estarem indicadas no orçamento global estimativo do projeto (sendo apenas permitidos desvios entre rúbricas até 10 % do orçamento total do projeto);

10.1.2 — Ocorrerem entre o dia 1 de janeiro de 2021 e o último dia de elegibilidade do projeto, tal como especificado no respetivo contrato;

10.1.3 — Serem proporcionais e necessárias para a implementação do projeto;

10.1.4 — Serem utilizadas com o único propósito de alcançar o(s) objetivo(s) do projeto e resultados esperados, de uma forma consistente para com os princípios de economia, eficiência e eficácia;

10.1.5 — Serem identificáveis e verificáveis, em particular através do seu registo em contabilidade, e determinadas de acordo com as normas contabilísticas nacionais e os princípios gerais de contabilidade;

10.1.6 — Cumprirem os requisitos da legislação tributária e contributiva.

10.2 — São consideradas como despesas incorridas todas aquelas cujos custos foram faturados, pagos e objeto de entrega (em caso de bens) ou de realização (no caso de serviços ou trabalhos), bem como despesas associadas aos recursos humanos dos beneficiários que estejam diretamente alocadas ao projeto, com limite até 25 % do montante elegível para financiamento.

10.3 — Satisfazendo os princípios de elegibilidade da despesa previstos no ponto 10.1, são elegíveis as seguintes despesas dos beneficiários:

10.3.1 — Custos de aquisição ou aluguer de equipamentos que sejam comprovadamente necessários para a execução das ações do projeto, com particular cumprimento dos princípios de economia, eficiência e eficácia;

10.3.2 — Custos com contratação de serviços para efeitos de execução do projeto e de certificação de despesas por parte de um Revisor Oficial de Contas (caso aplicável);

10.3.3 — Custos que resultem diretamente da correta aplicação do contrato de projeto, incluindo certificação de contas e custos de garantias bancárias.

10.4 — Para além das despesas que não satisfazem os princípios de elegibilidade previstos no ponto 10.1, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

10.4.1 — Despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento;

10.4.2 — Juros e encargos relacionados com dívidas ou empréstimos bancários e pagamentos em atraso;

10.4.3 — Encargos com transações financeiras e outros custos puramente financeiros, exceto os relacionados com custos de serviços financeiros impostos pelo contrato de projeto;

10.4.4 — Reservas para perdas ou potenciais responsabilidades futuras;

10.4.5 — Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), quando recuperável;

10.4.6 — Custos cobertos por outras fontes de financiamento;

10.4.7 — Multas, penalidades e custos de litigação;

10.4.8 — Despesas excessivas ou inadequadas aos propósitos previamente estabelecidos;

10.4.9 — Despesas com aquisição de terrenos e imóveis.

11 — Prazo e modo de submissão de candidaturas

11.1 — O período para a submissão de candidaturas decorrerá desde o dia útil seguinte à publicação do Aviso no *Diário da República*, até às 23:59 horas do dia 10 de novembro, sendo excluídas as candidaturas submetidas após termo do prazo.

11.2 — As candidaturas devem ser submetidas através da página eletrónica do Fundo Ambiental, em www.fundoambiental.pt onde figura o separador para o presente Aviso, com ligação para o formulário da candidatura, e com a documentação aplicável.

11.3 — O formulário da candidatura deve ser devidamente preenchido e submetido pelo candidato, acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 12 do presente Aviso, não sendo admitidos documentos remetidos por outros meios, exceto por motivos técnicos não imputáveis, em circunstância alguma, ao candidato.

12 — Conteúdo das candidaturas

12.1 — As candidaturas previstas no presente Aviso devem conter a seguinte informação:

12.1.1 — Relativa ao beneficiário:

- a) Identificação do beneficiário e/ou líder do projeto;
- b) Número de identificação fiscal;
- c) Número de segurança social;
- d) Código de Atividade Económica, se aplicável;
- e) IBAN;
- f) Contacto institucional: nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel;
- g) Contacto do interlocutor técnico: nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel;
- h) Comprovativo da constituição da pessoa coletiva, por exemplo, certidão permanente, estatutos ou documento equivalente, quando aplicável;
- i) Declaração de honra conforme referido no ponto 9.1.2;
- j) Declaração conjunta de constituição de consórcio, com identificação do respetivo líder (se aplicável);

12.1.2 — Relativa à candidatura:

a) Identificação do beneficiário e entidades que integram o consórcio (se aplicável), bem como as condições de articulação entre parceiros que integram o consórcio;

b) Área geográfica a abranger com localização das intervenções: considerando que será realizada a georreferenciação das ações, as candidaturas devem ser instruídas com uma planta com as áreas geográficas a intervir, distinguindo linhas de água, áreas de gestão de combustível e socacos, no seu formato vetorial original, estruturada em base de dados geográfica, acompanhada do correspondente ficheiro de imagem gerado a partir da composição final para visualização. Ambos os ficheiros devem estar georreferenciados no sistema de referência PT-TM06/ ETRS89, no Continente.

c) Objetivo (s) para os quais a candidatura concorre devidamente justificado;

d) Descrição sumária do projeto, com referência à quantificação da área de intervenção (ha) no caso de intervenções em pontos de abertura de incêndios ou na valorização de socacos; e extensão da área a intervir (metros lineares) no caso das ações de valorização das linhas de água e cartografia com delimitação das mesmas.

e) Memória descritiva:

i) Objetivos principais: apresentação de uma sinopse do projeto ou ação a apoiar, salientando o seu contributo face aos objetivos gerais e específicos do presente Aviso e os resultados que se pretendem alcançar;

ii) Descrição detalhada do projeto e ações, com identificação das especificações listadas em cada um dos objetivos para os quais a candidatura concorre, de acordo com os pontos 3.1. a 3.3 do presente Aviso;

iii) Equipa técnica (identificação dos técnicos envolvidos no projeto e sua caracterização em termos de género, idade, formação e função no projeto; demonstração da capacidade operacional da equipa, assinalando as competências e experiência ao nível da silvicultura, conservação da natureza e biodiversidade e serviços dos ecossistemas);

iv) Potenciais impactos de médio e curto prazo do projeto ou ação a apoiar e, se relevante, para o público-alvo, incluindo a definição de indicadores de monitorização/impacto e respetivas metas a alcançar;

v) Sustentabilidade: Programa de manutenção e gestão dos investimentos realizados com o horizonte de 20 anos com a demonstração da continuidade do projeto ou ação a desenvolver;
vi) Disseminação: comunicação e disseminação de resultados;

f) Descrição sumária das fases de trabalho e atividades desenvolvidas e/ou a desenvolver, através de um cronograma de Gantt;

g) Mapa de quantidades e respetivo orçamento unitário e global;

h) Montante a financiar e sua justificação devidamente sustentada, tendo por referência o estabelecido no orçamento;

i) Outra informação relevante para descrição, justificação e alcance ambiental da candidatura proposta;

j) Eventuais riscos e constrangimentos, incluindo a identificação de potenciais obstáculos à implementação do projeto e respetivas medidas de contingência.

12.2 — O conjunto dos documentos relativos à informação solicitada no ponto 12.1.2. não deve exceder um total de 15 páginas A4, redigidas no tamanho mínimo de letra 11, espaçamento entre linhas múltiplo de 1,15 e espaço entre parágrafos de, pelo menos, 6 pontos.

13 — Análise, avaliação e seleção das candidaturas

13.1 — A análise e avaliação das candidaturas, que inclui a verificação formal dos requisitos de admissão dos candidatos e de elegibilidade das candidaturas, cabe à Comissão de Avaliação.

13.2 — Para a análise das candidaturas podem ser solicitados elementos aos candidatos, os quais devem responder no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao envio da notificação, sendo que os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das candidaturas.

13.3 — A não prestação dos esclarecimentos solicitados nos termos do número anterior implica a análise da candidatura com os documentos disponíveis.

13.4 — Concluída a análise pela Comissão de Avaliação é elaborada uma lista das candidaturas admitidas e excluídas, acompanhada da necessária fundamentação, devidamente notificada aos candidatos para cumprimento do direito de audiência de interessados.

13.5 — A avaliação das candidaturas, que inclui a análise de mérito dos critérios de elegibilidade das mesmas, cabe à Comissão de Avaliação, em conformidade com o modelo de avaliação identificado no anexo III ao presente Aviso e do qual faz parte integrante.

13.6 — Para a avaliação das candidaturas podem ser solicitados esclarecimentos aos candidatos, os quais devem responder no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao envio da notificação, sendo que os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das candidaturas.

13.7 — A não prestação dos esclarecimentos solicitados nos termos do número anterior implica a avaliação da candidatura com os documentos disponíveis.

13.8 — Apenas são elegíveis para a atribuição do financiamento as candidaturas cujo valor da Pontuação Global (PG) seja igual ou superior a 3.

13.9 — Concluída a avaliação das candidaturas, a Comissão de Avaliação elabora um Relatório Preliminar fundamentado, no qual deve propor a ordenação decrescente das mesmas, de acordo com o valor obtido, que contempla a “lista ordenada de candidaturas (elegíveis e não elegíveis)” e a “lista de candidaturas aprovadas para financiamento”.

13.1 — Em caso de empate serão considerados, consecutivamente, os critérios de candidaturas com maior pontuação no critério A. Aderência do projeto aos objetivos fundamentais e diretrizes de execução do PRGPSMS; B. Coerência dos programas de implementação e gestão pós-projeto de acordo com o Programa de manutenção e gestão dos investimentos realizados com o horizonte de 20 anos; C. Estrutura técnica e de gestão aplicada à realização do projeto e à gestão pós-projeto e D. Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta, seguido da data e hora de submissão da candidatura.

13.2 — A seleção das candidaturas passíveis da atribuição de financiamento é efetuada de acordo com a lista ordenada de candidaturas elegíveis, até ser esgotado o montante disponível para financiamento.

13.3 — A análise e a avaliação das candidaturas cabem à Comissão de Avaliação.

13.4 — A comunicação da decisão aos candidatos é efetuada até 45 (quarenta e cinco) dias úteis a contar do dia seguinte ao termo do período relativo à apresentação de candidaturas.

14 — Audiência prévia, aprovação e comunicação da decisão aos beneficiários

14.1 — O direito de audiência prévia dos interessados realiza-se por escrito e no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia útil imediatamente seguinte ao da notificação do projeto de decisão, através da área reservada ao presente Aviso, em www.fundoambiental.pt, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

14.2 — Cumprido o disposto no número anterior, a Comissão de Avaliação elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.

14.3 — A Comissão de Avaliação pode ainda propor a exclusão das candidaturas se verificar a ocorrência de qualquer motivo relacionado com a verificação formal dos requisitos de admissão dos beneficiários e de elegibilidade das candidaturas.

14.4 — A aprovação do Relatório Final, que inclui a “lista ordenada de candidaturas (elegíveis e não elegíveis)” e a “lista de candidaturas aprovadas para financiamento”, cabe à diretora do Fundo Ambiental.

14.5 — Após aprovação pela diretora do Fundo Ambiental, os candidatos são notificados da decisão final que recaiu sobre as candidaturas, disponibilizando-se, para o efeito, o Relatório Final.

15 — Contrato

15.1 — Cumprido o disposto no número anterior, o Fundo Ambiental celebra um contrato com cada um dos beneficiários, em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação do Relatório Final.

15.2 — Para efeitos da celebração do contrato, os beneficiários são notificados para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, remeterem a seguinte documentação:

15.2.1 — Declaração de consentimento para consulta da situação tributária e contributiva do beneficiário, relativamente à administração fiscal e a segurança social, respetivamente;

15.2.2 — Certificado da Direção de Serviços do IVA, comprovativo do enquadramento do beneficiário e das atividades a desenvolver no âmbito da operação, em termos de regime de dedução do IVA suportado com o investimento previsto na operação ou comprovativo do pedido junto da Direção de Serviços do IVA;

15.2.3 — Outros documentos respeitantes ao pagamento do financiamento.

15.3 — A não apresentação dos referidos documentos no prazo indicado determina a caducidade do direito à atribuição do financiamento, exceto se o beneficiário demonstrar fundamentadamente que tal impossibilidade não lhe é imputável.

15.4 — Após a receção dos documentos indicados no número anterior, é celebrado contrato que estabelece as condições específicas do financiamento.

15.5 — O Fundo Ambiental comunica com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

15.6 — O direito à atribuição do financiamento caduca se, por facto que lhe seja imputável, o beneficiário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como no caso de os beneficiários não se terem constituído em consórcio.

15.7 — O contrato poderá ser excecionalmente outorgado pelas partes, nos 2 (dois) dias úteis imediatamente seguintes ao dia inicialmente agendado para a sua outorga, desde que prévia e devidamente justificado pelo beneficiário e aceite pelo Fundo Ambiental.

16 — Condições de pagamento

16.1 — O financiamento aprovado para as candidaturas é atribuído nas seguintes condições:

16.1.1 — Até 50 %, contra a apresentação pelo beneficiário e a validação pelo Fundo Ambiental de um Relatório de Progresso, com a estrutura constante do anexo I ao presente Aviso e do qual faz parte integrante, acompanhado das faturas e comprovativos de pagamento associados às respetivas ações concretizadas;

16.1.2 — O remanescente, ou 100 % no caso de o beneficiário optar por apenas um pedido de pagamento, após a execução do projeto nas condições definidas nos pontos seguintes.

16.2 — O pedido de pagamento final é efetuado com a entrega pelo beneficiário do Relatório de Execução do Projeto referido no ponto 7, com a estrutura constante do anexo I ao presente Aviso e do qual faz parte integrante, acompanhado das faturas e comprovativos de pagamento associados às respetivas ações previstas na candidatura e nos termos do contrato estabelecido com o beneficiário.

16.3 — O financiamento visa o reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

16.4 — O Fundo Ambiental dispõe de um prazo de 15 (quinze) dias úteis para validar e aprovar, quer o Relatório de Progresso, quer o Relatório de Execução do Projeto.

17 — Desistências

17.1 — A desistência de candidatura deve ser comunicada por escrito ao Fundo Ambiental.

17.2 — A desistência de candidatura durante a fase de análise, avaliação e seleção dá lugar à sua exclusão da lista de candidaturas admitidas.

17.3 — A desistência de candidatura elegível para financiamento após a aprovação do Relatório Final de Avaliação, pode dar lugar à seleção da candidatura melhor posicionada entre as candidaturas elegíveis não financiadas.

17.4 — A desistência de candidatura após a outorga do contrato de financiamento consubstancia uma situação de incumprimento contratual.

18 — Incumprimento

O incumprimento das condições especificadas neste Aviso e no contrato a celebrar, bem como a não utilização do financiamento ou a sua utilização incorreta, dá lugar à devolução do financiamento.

19 — Esclarecimentos complementares

Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico: geral@fundoambiental.pt.

20 — Divulgação pública dos resultados e relatório final

20.1 — O Fundo Ambiental assegura a comunicação, promoção e divulgação pública do programa deste Aviso, bem como dos resultados obtidos ao longo de todo o período de execução do programa.

20.2 — O Fundo Ambiental produz um relatório final com os resultados da implementação deste Aviso que deve incluir os montantes financiados, o número de candidaturas financiadas e uma estimativa dos benefícios ambientais, sociais e económicos.

20.3 — O Fundo Ambiental pode promover uma sessão pública de apresentação do Relatório Final de execução do programa deste Aviso, podendo distinguir as práticas mais inovadoras e/ou de maior impacto a ele submetidas.

21 — Propriedade intelectual e publicitação

21.1 — Toda a informação produzida e financiada ao abrigo do presente Aviso constitui propriedade intelectual dos respetivos autores, sendo da sua exclusiva responsabilidade técnica e científica.

21.2 — Ao aceitar o financiamento do Fundo Ambiental, o beneficiário autoriza tornar pública a informação produzida e financiada ao abrigo do Fundo, assim como autoriza o Ministério do Ambiente e da Ação Climática a fazer dela uso não comercial em iniciativas futuras.

21.3 — O Sumário Executivo dos Relatórios Finais de Projeto financiados será disponibilizado no portal do Fundo Ambiental, para efeitos de divulgação.

21.4 — Os beneficiários devem fazer referência ao financiamento do Fundo Ambiental em todas as ações de divulgação pública da respetiva iniciativa, de acordo com as orientações a fornecer pelo Fundo Ambiental.

21.5 — Todos os materiais de comunicação, marketing e publicidade eventualmente produzidos pelos beneficiários devem incluir o logótipo do Fundo Ambiental.

21.6 — As candidaturas submetidas e que tenham sido consideradas elegíveis devem fazer referência pública ao envolvimento no presente Aviso.



ANEXO I

Estrutura dos relatórios de progresso e de execução do projeto

Os Relatórios de Progresso e de Execução deverão descrever todas as ações desencadeadas, salientando os seguintes fatores:

- a) Colaboração: dos agentes envolvidos e suas atribuições, interação e partilha de informação;
- b) Sustentabilidade: descrição das ações executadas e das condições criadas para a sua manutenção e continuidade;
- c) Comunicação: descrição das iniciativas de comunicação e de divulgação dos resultados associados e dos principais impactos;
- d) Monitorização: monitorização dos indicadores de desempenho e de monitorização/impacto.

	Nº de candidatura		2020
Nome da Entidade Líder			
Nome do projeto			
Duração do projeto	Início:	Conclusão:	

1. Sumário executivo

(em português, máximo de 1 página)

2. Âmbito do projeto**3. Localização****4. Objetivos alcançados**

(descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto)

5. Metodologia

- 5.1. Descrição e explicação do conceito e da abordagem das atividades executadas;
- 5.2. Adequação das atividades aos resultados pretendidos;
- 5.3. Contributo para o Programa de manutenção e gestão dos investimentos realizados com o horizonte de 20 anos.

6. Abrangência do projeto

6.1. Área de intervenção	Objetivos	Medidas
(...)		

6.2. Entidades envolvidas	Locais/regionais	Nacionais
(...)		
Subtotal		
TOTAL		

7. Equipa Técnica

(experiência, diversidade e capacidade operacional da equipa)

7.1. Equipa técnica	Nº de Homens	Nº de Mulheres
(...)		
TOTAL POR GÉNERO		
TOTAL		



8. Execução técnica do projeto

8.1. Ações executadas / resultados / produtos			
Ações executadas	Data de execução	Resultados alcançados	Produtos (1) (registo fotográfico, vídeos, publicações, outros.)
(...)			

8.2. Avaliação das ações executadas, incluindo a sua análise estatística

--

8.3. Divulgação do projeto

--

8.4. Áreas-chave abordadas e tipologias abrangidas

--

8.5. Impacte do projeto no ambiente

Descreva os indicadores de desempenho e de monitorização/resultados e seu impacte.

--

8.6. Medidas de projeção e multiplicação

Identificar grupos de interesse adicionais para ampliar os benefícios associados ao projeto

--

8.7. Parceiros do projeto

Descrever o apoio dos parceiros ou das entidades associadas (ao nível técnico, logístico e/ou financeiro)

--

9. Durabilidade / Sustentabilidade do projeto

(benefícios gerados após final do projeto)

--

10. Desvios na execução do projeto

Descreva os desvios na execução do projeto e justifique (por exemplo, destinatários, local, custos, etc.):

--

11. Síntese da execução financeira do projeto

Custo total do projeto em candidatura	€
Custo total da execução do projeto	€
Valor do apoio financeiro do Fundo Ambiental	€
Percentagem do apoio financeiro do Fundo Ambiental face ao custo total da execução	%

12. Execução financeira do projeto

Rúbrica	Descrição	Quantidade	Montante €
(...)			
Total			0

13. Observações

14. Anexos

(Listagem)

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da entidade

O(s)/A(s), abaixo-assinado(s)/a(s), declara(m), sob compromisso de honra, que os documentos e ações descritas neste relatório correspondem a informação verdadeira.

___ / ___ / 2021

A(s) assinatura(s) deve(m) ser autenticada(s) com carimbo ou selo branco e todas as folhas devem ser rubricadas.

ANEXO II

Modelo de declaração de compromisso de honra

1 — [Nome completo], [Número de documento de identificação civil], [domicílio pessoal/profissional], [Código postal], na qualidade de representante legal de [Identificação do candidato] ⁽¹⁾ ou líder de consórcio, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾, [Número de documento de identificação de pessoa coletiva], [Sede], [Código postal], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Aviso “Valorizar a paisagem das Serras de Monchique e Silves — Apoios à reabilitação e regeneração” do Fundo Ambiental, publicado sob o Aviso n.º [xxxx/2020], no *Diário da República*, 2.ª série, n.º [xxx], de xx, de [...] de 2020:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado/a, há menos de dois anos, por sentença transitada em julgado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes ⁽³⁾, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro;

c) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por qualquer crime que afete a honorabilidade profissional ⁽⁴⁾, [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾] ⁽⁶⁾;

d) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾] ⁽⁹⁾;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o se estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;

f) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o se estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos ⁽¹²⁾;

h) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;

i) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;

j) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾] ⁽¹⁷⁾:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho, de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

2 — O candidato obriga-se a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas e) e f) desta declaração, nos termos e condições estabelecidos no Regulamento.



3 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, a caducidade da decisão de aprovação do financiamento que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada.

4 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da candidatura apresentada ou a caducidade da decisão de aprovação do financiamento que eventualmente sobre ela recaia, sem prejuízo da participação à entidade competente para os efeitos de procedimento criminal.

5 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

... [data e assinatura].

(¹) Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas.

(²) No caso de concorrente pessoa singular suprimir a expressão «a sua representada».

(³) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(⁴) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(⁵) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(⁶) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(⁷) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(⁸) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(⁹) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(¹⁰) Declarar consoante a situação.

(¹¹) Declarar consoante a situação.

(¹²) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(¹³) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(¹⁴) Declarar consoante a situação.

(¹⁵) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(¹⁶) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(¹⁷) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

ANEXO III

Referencial de análise de mérito das candidaturas

Critério	Ponderação
A. Aderência do projeto com os objetivos fundamentais e diretrizes de execução do PRGPSMS	40 %
B. Coerência dos programas de implementação e gestão pós-projeto	30 %
C. Estrutura técnica e de gestão aplicada à realização do projeto e à gestão pós-projeto	20 %
D. Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta	10 %
<i>Total</i>	100 %

A pontuação dos critérios de avaliação é atribuída numa escala de 0 a 5, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação Global} = [A \times 0,40 + B \times 0,30 + C \times 0,20 + D \times 0,10]$$

Em caso de empate será considerada a pontuação mais elevada no critério com a maior ponderação pela ordem seguinte:

- 1.º — Critério A
- 2.º — Critério B
- 3.º — Critério C
- 4.º — Critério D



	Pontuação Global:		0,00	
Nº candidatura:				
Designação do beneficiário:				
Nome do projeto:				
CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO		%		
Aderência do projeto aos objetivos fundamentais e diretrizes de execução do PRGPSMS		40,00		
A1 - Aderência do projeto com os objetivos fundamentais do PRGPSMS		0,30		
O projeto evidencia aderência com os três objetivos do PRGPSMS.		5,00		
O projeto evidencia aderência com dois dos três objetivos do PRGPSMS.		3,00		
O projeto evidencia aderência com um dos objetivos do PRGPSMS.		1,00		
O projeto não converge com nenhum dos objetivos do PRGPSMS.		0,00		
Total parcial			0,00	
A2 - Grau de aderência com as diretrizes de execução do PRGPSMS		0,70		
O projeto respeita integralmente as diretrizes (D) de execução do PRGPSMS - Cumpre as cinco D para "Valorização das linhas de água" ou "Mosaicos de gestão de combustível" / Cumpre as três D para "Reabilitação do sistema de socacos". ⁽¹⁾		5,00		
O projeto apresenta algumas lacunas no cumprimento das diretrizes (D) de execução do PRGPSMS - Cumpre quatro D para "Valorização das linhas de água" ou "Mosaicos de gestão de combustível" / Cumpre duas D para "Reabilitação do sistema de socacos".		3,00		
O projeto apresenta lacunas no cumprimento das diretrizes (D) de execução do PRGPSMS - Cumpre três D para "Valorização das linhas de água" ou "Mosaicos de gestão de combustível" / Cumpre uma D para "Reabilitação do sistema de socacos".		1,00		
O projeto não dá cumprimento às diretrizes (D) de execução do PRGPSMS - Cumpre duas ou menos D para "Valorização das linhas de água" ou "Mosaicos de gestão de combustível" / Não cumpre nenhuma D para "Reabilitação do sistema de socacos".		0,00		
Total parcial			0,00	
B. Coerência dos programas de implementação e gestão pós-projeto		30,00		
B1 – Coerência do programa de implementação		0,50		
O programa de implementação do projeto é tecnicamente coerente, o cronograma é fenologicamente compatível, tendo em atenção as condições locais, e a utilização dos meios materiais e humanos programados é adequada e otimizada.		5,00		
O programa de implementação do projeto é tecnicamente coerente, o cronograma é fenologicamente compatível, tendo em atenção as condições locais, e os meios materiais e humanos programados são adequados, mas a utilização dos meios materiais e/ou humanos não é otimizada.		3,00		
O programa de implementação do projeto revela incoerências ou o cronograma não é fenologicamente compatível, tendo em atenção as condições locais, e/ou os meios materiais e humanos programados não são adequados.		1,00		
O programa de implementação do projeto revela incoerências, o cronograma não é fenologicamente compatível, tendo em atenção as condições locais, e os meios materiais e humanos programados não são adequados.		0,00		
Total parcial			0,00	
B2 - Coerência do programa de gestão pós-projeto		0,50		
O programa de gestão pós-projeto tem um horizonte de vinte anos, evidencia quem e como garantirá a manutenção dos investimentos e apresenta um plano de financiamento credível.		5,00		
O programa de gestão pós-projeto tem um horizonte de vinte anos, evidencia quem e como garantirá a manutenção dos investimentos e apresenta um plano de financiamento. Contudo, a estrutura de gestão ou o plano de financiamento apresentam lacunas de credibilidade.		3,00		



O programa de gestão pós-projeto tem um horizonte de vinte anos, evidencia quem e como garantirá a manutenção dos investimentos e apresenta um plano de financiamento. Contudo, a estrutura de gestão ou o plano de financiamento apresentados não são credíveis.	1,00		
O programa de gestão pós-projeto não tem um horizonte de vinte anos ou não evidencia quem e como garantirá a manutenção dos investimentos ou não apresenta um plano de financiamento credível.	0,00		
Total parcial		0,00	
C. Estrutura técnica e de gestão aplicada à realização do projeto e à gestão pós-projeto	20,00		
C. 1 - Estrutura técnica e de gestão aplicada à realização do projeto	0,50		
A estrutura técnica e de gestão inclui técnicos com experiência relevante e conhecimento específico do local, nas valências de silvicultura, conservação da natureza e biodiversidade e serviços dos ecossistemas.	5,00		
A estrutura técnica e de gestão inclui técnicos com experiência relevante e conhecimento específico do local em pelo menos duas das valências necessárias (silvicultura, conservação da natureza e biodiversidade ou serviços dos ecossistemas).	3,00		
A estrutura técnica e de gestão inclui técnicos com experiência relevante e conhecimento específico do local em pelo menos uma das valências necessárias (silvicultura, conservação da natureza e biodiversidade ou serviços dos ecossistemas).	1,00		
A estrutura técnica e de gestão não inclui técnicos com experiência relevante e conhecimento específico do local em nenhuma das valências necessárias (silvicultura, conservação da natureza e biodiversidade ou serviços dos ecossistemas).	0,00		
Total parcial		0,00	
C. 2 - Estrutura de gestão pós - projeto	0,50		
A estrutura de gestão prevista para a situação pós-projeto inclui todas as capacidades necessárias para cumprir o programa de gestão pós-projeto, incluindo as valências da silvicultura, conservação da biodiversidade e serviços dos ecossistemas.	5,00		
A estrutura de gestão prevista para a situação pós-projeto apresenta as capacidades necessárias para cumprir o programa de gestão pós-projeto, incluindo duas das valências necessárias (silvicultura, conservação da natureza e biodiversidade ou serviços dos ecossistemas).	3,00		
A estrutura de gestão prevista para a situação pós-projeto apresenta fraca capacidade para cumprir o programa de gestão pós-projeto, incluindo apenas uma das valências necessárias (silvicultura, conservação da natureza e biodiversidade ou serviços dos ecossistemas).	1,00		
A estrutura de gestão prevista para a situação pós-projeto não apresenta capacidade para cumprir o programa de gestão pós-projeto, por não incluir técnicos com experiência relevante e conhecimento específico do local, nas valências da silvicultura, nem da conservação da natureza e biodiversidade, nem dos serviços dos ecossistemas.	0,00		
Total parcial		0,00	
D. Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta	10,00		
D.1 - Justificação da proposta	0,50		
Proposta muito clara, muito bem estruturada e justificada e reveladora de elevada qualidade e eficácia do plano de trabalhos.	5,00		
Proposta com lacunas de estrutura e justificação.	3,00		
Proposta de difícil perceção, mal estruturada e justificada, sem qualidade e eficácia do plano de trabalhos.	0,00		
Total parcial		0,00	
D.2 - Qualidade técnica da proposta	0,50		
Proposta com boa qualidade técnica.	5,00		
Proposta com algumas imprecisões técnicas.	3,00		
Proposta sem qualidade técnica.	0,00		
Total parcial		0,00	

A. Aderência do projeto aos objetivos fundamentais e diretrizes de execução do PRGPSMS	40%	0,00	0,00
B. Coerência dos programas de implementação e gestão pós-projeto	30%	0,00	0,00
C. Estrutura técnica e de gestão aplicada à realização do projeto e à gestão pós-projeto	20%	0,00	0,00
D. Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta	10%	0,00	0,00
Pontuação Global		0,00	0,00
Pontuação Global = [A x 0,40 + B x 0,30 + C x 0,20 + D x 0,10]			

(1) Ver especificação das Diretrizes (D) no ponto A.2 “Densificação de critérios e subcritérios da avaliação”.

Densificação da avaliação de critérios e subcritérios

A. Aderência do projeto com os objetivos fundamentais e diretrizes de execução do PRGPSMS

A.1 — Aderência do projeto com os objetivos fundamentais do PRGPSMS

Considerando os 3 objetivos fundamentais do PRGPSMS definidos na Resolução de Conselho de Ministros n.º 50/2020, de 24 de junho:

- 1 — Promover uma paisagem florestal multifuncional, biodiversa e resiliente;
- 2 — Promover cadeias económicas diversificadas e sustentáveis, promovendo uma nova economia local;
- 3 — Valorizar os serviços dos ecossistemas;

e a necessidade de os mesmos serem atingidos de forma estável e duradoura no tempo, o projeto será analisado e avaliado quanto ao seu impacto em cada um desses três objetivos.

Assim, os candidatos devem evidenciar e justificar com clareza e, preferencialmente, de forma quantificada como é que a realização do projeto e a sua gestão no período pós-projeto contribui para cada um dos objetivos.

A avaliação só considerará a aderência do projeto a cada um dos objetivos fundamentais, quando essa aderência for justificada nos termos atrás mencionados.

A.2 — Grau de aderência com as diretrizes de execução do PRGPSMS

O PRGPSMS define diretrizes de execução aplicáveis aos objetivos específicos da candidatura, que se encontram associadas aos objetivos específicos do presente Aviso, como a seguir descrito:

Ações temáticas prioritárias «Valorização das linhas de água» e «Mosaicos de gestão de combustível»

Cinco Diretrizes (D):

D1. Garantir a constituição de galerias ripícolas (plantação, conservação) para que sejam identificadas na paisagem, funcionem como filtros vegetativos e de retenção de sedimentos das encostas ardidas, através da plantação de faixa arbóreo-arbustiva de espécies autóctones numa largura mínima de 10 metros a contar do leito das linhas de água, garantindo a sua integridade e manutenção ao longo do tempo.

D2. Intervir nas linhas de água assinaladas como prioritárias e conceder incentivos aos proprietários confinantes como condição da manutenção das galerias ripícolas no estado de conservação que vier a ser especificado.

D3. Associar, sempre que tecnicamente se justifique, a intervenção na galeria ripícola à gestão das zonas de pesca, procurando o impacto sinérgico entre a transformação da base produtiva e os serviços dos ecossistemas.

D4. O desenho da paisagem proposto pelo PRGPSMS incorpora a rede primária de faixas de gestão de combustível tal como se encontra definida atualmente nos Planos Municipais de Defesa da Floresta contra Incêndios dos concelhos de Silves e Monchique, sendo que a regra de gestão

associada a estes espaços deve corresponder à implementação dos instrumentos que as definem, na sua dinâmica própria.

D5. Nos «pontos de abertura de incêndios» enquanto Áreas Estratégicas para Gestão de Combustível. Quando localizadas exclusivamente em vales com habitats ripícolas, as intervenções a realizar incidem sobre a estrutura vertical dos combustíveis e no aumento da superfície com vegetação herbácea. Quando localizadas em zonas de encosta a intervenção visa a obtenção de um mosaico com as seguintes características: i) mais de 30 % da superfície com vegetação herbácea; ii) máximo de 30 % da superfície ocupada por matagal; iii) máximo de 60 % da superfície ocupada com a soma das superfícies de matagal e povoamentos florestais deduzidos dos povoamentos de espécies ripícolas; iv) no mínimo 50 % das orlas devem incluir zonas abertas.

Ação temática prioritária «Reabilitação do sistema de socalcos»

Três Diretrizes (D):

D1. Promover a reabilitação e manutenção dos socalcos e sistemas de rega associados, pela intervenção em todos os locais onde os mesmos ocorram, garantindo a sua preservação e valorização, nomeadamente pela conservação e reparação de muros de pedra, recuperação de estruturas associadas à rega e drenagem dos socalcos, da melhoria do fundo de fertilidade do solo e do sistema hídrico e de rega/drenagem.

D2. Desenvolver a reconstrução das estruturas dos socalcos e conceder incentivos aos proprietários como condição da manutenção da atividade agrícola, em particular a produção à qual possa ser localmente acrescentado valor, procurando o impacto sinérgico entre a transformação da base produtiva e os serviços dos ecossistemas.

D3. Promover os socalcos/canteiros como um *ex libris* da nova paisagem das Serras de Monchique e Silves e valorizar os seus produtos agro -hortícolas e/ou frutícolas e fomentar o associativismo agrícola, cuja base identitária seja a utilização de socalcos para a produção primária.

Assim, para que possa ser considerado que respeita integralmente as diretrizes de execução do PRGPSMS, o projeto deve evidenciar o modo como vai executar essas mesmas diretrizes no contexto específico e condições objetivas dos locais selecionados para intervenção.

B. Coerência dos programas de implementação e gestão pós-projeto

B.1 — Coerência do programa de implementação

A análise do programa de implementação das ações previstas no projeto incidirá sobre a aplicação dos recursos materiais e humanos e sobre o cronograma, tendo em atenção as condições objetivas dos locais do projeto.

A coerência técnica do programa diz respeito à sequência, precedência e duração das atividades previstas para implementar o projeto.

A coerência fenológica do cronograma diz respeito à janela de tempo disponível para realizar operações florestais e agrícolas, tendo em atenção as condições locais. Do cronograma e intensidade de utilização dos meios humanos e materiais decorrem as necessidades globais desses mesmos meios.

A coerência será avaliada considerando também a relação custo-benefício da programação apresentada.

B.2 — Coerência do programa de gestão pós-projeto

Neste subcritério avaliar-se-á capacidade da candidatura em articular os investimentos propostos e a sua manutenção ao longo de 20 anos, no quadro de uma estrutura de financiamento e gestão adequada e credível.

Por estrutura de gestão entende-se uma organização com capacidade bastante para gerir os investimentos realizados, procurando e obtendo financiamento para tal, na lógica de financiamento prevista na Resolução n.º 50/2020, de 24 de junho. Assim, será avaliada a existência de uma estrutura de gestão com capacidade técnica e jurídica bastante para promover e garantir o financiamento da manutenção do projeto nos moldes previstos na Resolução do Conselho de Ministros atrás citada.



Por estrutura de financiamento entende-se a indicação das fontes de financiamento a utilizar para garantir o financiamento da manutenção do projeto durante 20 anos, incluindo a componente não financiada por fundos públicos. Esta estrutura resultará num plano de financiamento que será credível se as fontes de financiamento forem preexistentes e se for evidenciada uma intenção firme de as utilizar.

C. Estrutura técnica e de gestão aplicada à realização do projeto e à gestão pós-projeto

C.1 — Estrutura técnica e de gestão aplicada à realização do projeto

A avaliação da estrutura técnica será feita através da análise curricular, comprovando a experiência relevante do técnico ou técnicos aplicada à realização do projeto, isto é, à direção e controlo das operações que forem apoiadas no âmbito da candidatura por forma a concretizar a sua proposta. A experiência relevante será demonstrada pela realização de trabalhos técnicos documentados na área do PRGPSMS. Será também avaliada a afetação dos técnicos da estrutura técnica, verificando a sua compatibilidade com o programa dos trabalhos.

C.2 — Estrutura de gestão pós — projeto

Será avaliada a estrutura técnica da entidade que for proposta para garantir a gestão pós-projeto, sendo que a mesma deve evidenciar a sua capacidade de gestão técnica através da disponibilização de um técnico com as valências em matéria de silvicultura, conservação da natureza e biodiversidade e serviços dos ecossistemas, que possa coordenar a manutenção do projeto proposto, mantendo assim também as funções e os serviços dos ecossistemas que constituem o objetivo do projeto.

D. Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta

D.1 — Justificação da proposta

A proposta obterá a pontuação máxima ao nível da sua respetiva justificação, quando a mesma for inequivocamente muito clara, muito bem estruturada e justificada e reveladora de elevada qualidade e eficácia do plano de trabalhos.

D.2 — Qualidade técnica da proposta

A proposta obterá a pontuação máxima da qualidade técnica quando não apresente imprecisões nas opções técnicas e sua fundamentação e quando essas opções corresponderem a uma solução otimizada para os problemas técnicos a resolver em concreto.

313592751